



MINUTA DO CONTRATO Nº. 034 /2015-MP/PA.

CONTRATO QUE CELEBRAM SI FAZEM O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A  
EMPRESA MFC SERVIÇOS DE INFORMÁTICA  
LTDA-ME.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ (MF) 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº. 100, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmº Procurador Geral de Justiça, Dr. **MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES**, brasileiro, domiciliado e residente em Belém/Pa e, de outro lado, a empresa **MFC SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME**, portadora do CNPJ/MF nº. 17.747.068/0001-31 estabelecida na Rua Rio Grande do Sul, nº 356, bairro Pituba, CEP 41.830-140, Salvador/BA, Fone: (71) 3255-8655 / 3240-2255/ 3255-8666, E-mail: rh2@grupodiginet.com.br / financeiro@mfcinformatica.com.br/ contasapagar@grupodiginet.com.br, neste ato representada pela Sra. **DOMITILIA FRANCISCA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do RG nº1338629093 SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o nº 913.429.025-72, residente e domiciliada na cidade de Salvador/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

1.1. O presente Contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº. 013/2015-MP/PA**, por execução indireta, preço global, vinculada ao Processo nº 094/2015-SGJ-TA (Protocolo nº 25574/2015) e tem como fundamento o art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas aplicadas à matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos aplicam-se as normas referidas nos subitens anterior

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva do sistema PHL – Personal Home Library, utilizado na Biblioteca Artemis Leite da Silva.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS**

3.1. O documento abaixo integra o presente contrato em tudo que não o contrarie, de forma a complementarem-se:

- a) Proposta do **CONTRATADO**, datada de 01/06/2015, devidamente assinada e rubricada;
- b) Termo de Referência (especificações técnicas).

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 4.656,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis reais)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, referente ao valor mensal de **R\$ 388,00 (trezentos e oitenta e oito reais)**, pela execução do seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO TOTAL ANUAL
01	Serviço de manutenção corretiva, preventiva e evolutiva do sistema PHL – Personal Home Library (contrato anual)	01	R\$ 388,00	R\$ 388,00	R\$ 4.656,00



**Parágrafo Único** – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente pelo Departamento Financeiro do Ministério Público, no Banco do Brasil, Agência n° 2799-5, Conta Corrente n° 24848-4, até o 20° (vigésimo) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente executados no mês anterior devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, mediante, os quais observarão as especificações exigidas neste instrumento e seu anexo.

5.1.1. Caso a CONTRATADA não possua conta no Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, será cobrada uma taxa estipulada por este Banco referente ao DOC.

5.1.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.1.3. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

5.1.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida com valor global com até duas casas decimais.

5.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social e mediante apresentação dos comprovantes de:

5.2.1. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.2.2. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

5.2.3. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.2.4. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.2.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

5.2.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

5.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%



### CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. Sendo o quantitativo do objeto apenas uma unidade, não poderá ser aplicado os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) previsto no do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Atividade: 12101.03.126.1357.6465 – Gestão da Tecnologia da Informação do Ministério Público.

Elemento de Despesa: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

8.1. Para manutenção do Sistema, o serviço poderá ser prestado remotamente através de acesso SSH, sem restrições ao servidor hospedeiro do PHL@Elysio (servidor Apache com sistema operacional Linux ou FreeBSD) utilizado pelo Contratante;

8.1.1. A execução da prestação dos serviços inicia-se a contar da data da assinatura do presente instrumento.

8.2. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico por e-mail e/ou telefone. O atendimento *online* (remoto), deverá ser efetuado sempre que necessário e/ou solicitado para soluções de problemas, reconfigurações ou defeitos apresentados nos componentes através de operação remota, serviço de resposta via telefone e/ou portal de suporte via internet, a ser realizado de segunda a sexta, das 8h às 18h;

8.2.1. O serviço de suporte técnico deverá prever a assistência técnica que contemple a execução das seguintes modalidades de manutenção:

- a) Manutenção Preventiva;
- b) Manutenção Corretiva;
- c) Manutenção Evolutiva, que compreende o esclarecimento de dúvidas e implementação de novas funcionalidades.

8.3. Os serviços de manutenção e atualização de versões deverão ser executados fora do horário de expediente da Biblioteca (após as 17h e/ou finais de semana) ou salvo em um horário comercial acordado previamente entre as partes;

8.4. Proporcionar reoperacionalização, disponibilidade ou o correto funcionamento e uso do sistema em caso de parada, seja qual for o problema ou tipo de erro.

8.5. Responder, em até 24h, através de correio eletrônico, as dúvidas relativas à utilização e operação do PHL@Elysio durante a vigência do contrato de prestação de serviço;

8.6. Atualizar, instalar, reinstalar e manter as novas versões do PHL@Elysio, sem ônus adicionais para o Ministério Público do Estado do Pará;

8.7. Observar e manter total sigilo de toda e qualquer informação decorrente da prestação de serviços;

8.8. Proceder a Conversão de dados;

8.9. Realizar *Backups* semanais com emissão de planilhas informativas sobre dia e hora dos mesmos;

8.10. Providenciar a emissão e criação de relatórios operacionais e personalizados;

8.11. Providenciar a Reavaliação e readequação de relatórios personalizados em uso no PHL da Biblioteca do Ministério Público do Estado do Pará;

#### 8.12. Dos prazos e Condições de Récebimento do Serviços

8.12.1. O recebimento definitivo dos serviços se dará mediante apresentação do relatório técnico, conforme segue:

- a) A contratada deverá apresentar, ao final da execução de cada SERVIÇO realizado, preventiva ou corretiva, relatório técnico, com descrição do serviço executado, incluindo o procedimento adotado para a solução;



b) A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, relatório mensal com informações sobre os serviços executados.

#### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. Este Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme dispõe o art. 57, VI, da Lei das Licitações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Sem que se limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

10.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;

10.1.2. Receber o Atesto do serviço contratado após verificação das especificações;

10.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções;

10.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

10.2. Sem que limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da prestação dos serviços, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

10.2.2. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;

10.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa. Apresentando quando solicitado a comprovação de:

**10.2.3.1. Regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

**10.2.3.2. Regularidade Fiscal** perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

**10.2.3.3. Regularidade Trabalhista** comprovada através de **Certidão Negativa de Débito Trabalhista** prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br).

**10.2.3.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88** (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999)

10.2.4 Designar um representante para acompanhamento da execução do serviço.

10.2.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.2.6. Levar ao conhecimento do fiscal do contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;



10.2.7 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa dos objetos contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir para outras empresas a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços contratados, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

10.2.8. A inadimplência da contratada não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

10.2.9. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos para execução/fornecimento do objeto avençado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Sem que a isto limite seus direitos, o Contratante terá as seguintes garantias:

11.1.1. Receber o serviço de acordo com o que consta neste instrumento e no seu anexo;

11.1.2. Devolver o serviço em desacordo com as especificações exigidas.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Contratante responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

11.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor;

11.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes a execução do objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições de aquisição.

11.2.4. Promover, através de seu representante, o acompanhamento, a fiscalização e o recebimento do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e execução, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

11.2.5. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

12.1. O valor proposto e contratado, poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, conforme a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, mediante requerimento da empresa protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

##### **13.1. ADVERTÊNCIA**

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

##### **13.2. MULTA**

13.2.1. De 0,5% ao dia até o limite máximo de 7,5%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:



- I. Prestação dos serviços;
  - II. Substituição/correção de serviço recusado;
- 13.2.1.1. Após o 15º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como não executado;
- 13.2.2. De 10% sobre o valor total da respectiva nota de empenho nos casos de:
- I. recusa injustificada em executar os serviços, desde que configure inexecução parcial;
  - II. não substituir/corrigir o serviço recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
  - III. outras hipóteses de inexecução parcial.
- 13.2.3. De 20% sobre o valor total do contrato nos casos de:
- I. recusa injustificada em iniciar a execução dos serviços;
  - II. não substituir/corrigir o serviço recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
  - III. outras hipóteses de inexecução total do objeto.
- 13.2.4. De 5% sobre o valor total da respectiva nota de empenho nos casos de irregularidades na execução nas hipóteses não referidas nos demais itens;
- 13.2.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;
- 13.2.6. Havendo garantia, o valor da multa será descontado desta. Não havendo ou caso o valor da multa seja superior à garantia referida, a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

### 13.3. SUSPENSÃO

- 13.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidade não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:
- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração ou irregularidade na execução;
  - II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração.

### 13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

- 13.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- 14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. Serão designados servidores para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

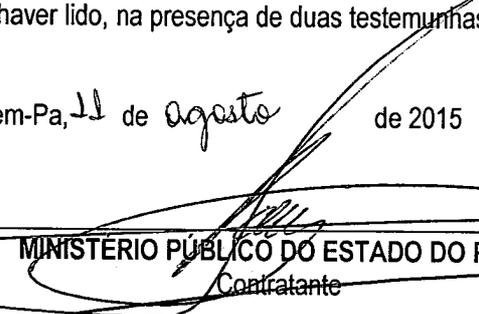
16.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma dispostos na legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém-PA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

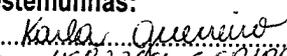
E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 11 de agosto de 2015

  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
Contratante

  
MFC SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME  
Contratada

**Testemunhas:**

1.   
RG: 45832894 SSP/PA

2.   
RG: 2429396 SSP/PA

de Saúde de Curralinho, referentes ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do ora Recorrente.

A decisão determinou recolhimento aos cofres públicos municipais, relativo ao lançamento na conta Agente Ordenador, bem como, multas em razão de despesas realizadas sem processos licitatórios.

É o breve relatório.

Decido.

A publicação da decisão vergastada ocorreu em 0.06.2014 e a interposição da peça de revisão em 29.05.2015, cumprindo, portanto, o prazo de 2 (dois) anos, fixado no art. 2691, *caput*, do Regimento Interno desta Corte - RITCM-PA.

O presente Pedido de Revisão encontra respaldo legal nos arts. 2692 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

As contas da Secretaria Municipal de Saúde de Curralinho, referentes ao exercício financeiro de 2005, foram reprovadas ante a realização de despesas com processos licitatórios irregulares. O Recorrente, em um primeiro momento, aduz que "[...] a irregularidade apontada refere-se a compra de medicamentos no valor de R\$ -173.139,35, [...] cabe esclarecer que as referidas compras foram realizadas na modalidade CONVITE, consoante as disposições previstas no art.32, § 1º (Lei 8.666/93), regentes das licitações, que estabelece que "a documentação de que tratam os artigos 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, em casos de convite, concurso, fornecimentos de bens para pronta entrega e leilão" (grifamos)."

Alega, ainda, que "a outro passo, com relação às constatações citadas às fls. 53/54, relativamente às NES nºs 202 e 226, da Empresa F. CARDOSO & CIA LTDA., informa-se que as compras efetuadas totalizaram R\$-7.957,81 e enquadram-se nos limites previstos art. 24, II, da Lei 8.666/93, as quais não possuem nenhuma relação com as compras efetuadas junto à empresa F. RIBEIRO NETO, no valor de R\$-1.435,50, que deram origem à NE nº 29."

Anexo ao presente pedido, cópia das NE's de nº 29, 202 e 226 (fls. 257/259).

Desta forma, preenchidos os requisitos estabelecidos no dispositivo art. 270 do RITCM e, com apoio do Artigo 271, Parágrafo Único, a partir das razões expostas acima, ADMITO O PEDIDO DE REVISÃO, determinando seu regular processamento.

Comunique-se ao interessado.

Belém, PA, 12 de agosto de 2015

Conselheiro Sérgio Leão

Relator

1 Art. 269. De decisão definitiva do Tribunal caberá pedido de revisão, sem efeito suspensivo, interposto uma só vez, pelo responsável, interessado ou pelo Ministério Público de Contas dos Municípios, dentro do prazo de 02 (dois) anos, contados da publicação no Diário Oficial do Estado, e fundar-se-á:

2 Art. 269. De decisão definitiva do Tribunal caberá pedido de revisão, sem efeito suspensivo, interposto uma só vez, pelo responsável, interessado ou pelo Ministério Público de Contas dos Municípios, dentro do prazo de 02 (dois) anos, contados da publicação no Diário Oficial do Estado, e fundar-se-á:

I - em erro de cálculo nas contas;

II - em falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida;

III - na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida ou a decisão adotada.

Parágrafo único. A decisão que der provimento a recurso de revisão ensejará a correção de todo e qualquer erro ou engano apurado.

Protocolo 863089

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

### LICENÇA PRÊMIO

#### PORTARIA Nº 30.031 DE 12 DE AGOSTO DE 2015.

CONCEDER ao servidor **RAUL DA SILVA VENTURA FILHO**, Assessor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 0100198, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 17-10-2009/2012, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 09-09 a 08-10-2015.

Protocolo 863155

#### PORTARIA Nº 30.032, DE 12 DE AGOSTO DE 2015.

I - EXONERAR o servidor **JOSÉ EDUARDO RODRIGUES LOBÃO**, matrícula nº 0179389, do cargo em comissão de Secretário de Administração TCE-CPC-200 NS-03, a partir de 12-08-2015.

II - NOMEAR **JOSÉ EDUARDO RODRIGUES LOBÃO**, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Administração TCE-CPC-200 NS-03, a partir de 12-08-2015

Protocolo 863225

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

##### INEXIGIBILIDADE: 05/2015

Data: 11/08/2015

Valor: 2.790,00

Objeto: Efeativação de 01 (uma) inscrição com vistas à participação no Seminário Execução de Despesa Pública, promovido pela empresa TREIDE - APOIO EMPRESARIAL LTDA.

Fundamento Legal: Art. 25, II c/c art. 13, VI da Lei nº 8.666/93

Data de Ratificação: 11/05/2015

Orçamento:

Unidade Orçamentária: 37101

Programa de Trabalho: 01122129745340000

Natureza da Despesa: 33903900

Fonte do Recurso: 0101000000

Origem do Recurso: Estadual

Contratado(s):

Nome: TREIDE - APOIO EMPRESARIAL LTDA

Endereço: Av. Braz de Aguiar, nº 322 - 2º andar, bairro Nazaré,

CEP: 66035-395. Belém/PA.

Telefone: (91) 4005-4200

Ordenador: ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE

Protocolo 863142

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

#### ERRATA

##### PORTARIA Nº 319/2015-MP/SGJ-TA

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, MIGUEL RIBEIRO BAIA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 7874/2014-MP/PGJ, de 9 de dezembro de 2014,

R E S O L V E:

AUTORIZAR a servidora MARIA LUCINEIDE BARBOSA MONTEIRO, Assistente Social, a se deslocar de Capanema ao município de Bragança, nos dias 3, 11 e 19/6/2015, para desempenhar as suas atribuições naquele município.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 16 de junho de 2015.

MIGUEL RIBEIRO BAIA

Subprocurador-Geral de Justiça,  
área técnico-administrativa

(Replicado por incorreção no D.O.E. de 17/7/2015)

Protocolo 862696

#### CONTRATO

##### Nº. DO CONTRATO: 034/2015-MP/PA

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 013/2015-MP/PA. Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa MFC SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME.

Objeto: Contratação de Serviços de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva do sistema PHL - Personal Home Library, utilizado na Biblioteca Artemis Leite da Silva.

Data da Assinatura: 11/08/2015

Vigência: 11/08/2015 a 10/08/2016

Valor Global: R\$ 4.656,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1357.6465.

Elemento de despesa: 3390-39.

Fonte de Recurso: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves. Endereço das Partes: Rua João Diogo nº 100, Cidade Velha, CEP: 66015-160, Belém-PA e Rua Rio Grande do Sul, nº. 356, Bairro Pituba, CEP: 41.830-140, Salvador/BA, respectivamente.

Protocolo 863035

##### Nº. DO CONTRATO: 035/2015-MP/PA

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 008/2015-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa LINK BEL INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia, para implantação de cabo óptico e acessórios para interligação do Edifício Sede ao Prédio Anexo II - Promotorias de Justiça Criminais.

Data da Assinatura: 11/08/2015

Vigência: 12/08/2015 a 11/08/2016

Valor Global: R\$ 9.856,00 (nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1357.6464.

Elemento de despesa: 3390-39.

Fonte de Recurso: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves. Endereço das Partes: Rua João Diogo nº 100, Cidade Velha, CEP: 66015-160, Belém-PA e Rua Antônio Barreto, nº. 796-A, Bairro Umarizal, CEP: 66055-050, Belém/PA, respectivamente.

Protocolo 863086

#### TERMO ADITIVO A CONTRATO

##### Nº DO TERMO ADITIVO: 2º

##### Nº DO CONTRATO: 038/2012-MP/PA

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Sra. MARIA CONCEIÇÃO MOTA DA MATA.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência.

Valor do Aditamento: R\$ 00,00

Data de Assinatura: 11/08/2015.

Vigência do Aditamento: 31/08/2015 a 30/09/2015.

Dotação Orçamentária: -. Atividade: 12101.03.122.1297.4534.

Elemento de despesa: 3390-36

Fonte de Recurso: - 0101

Ordenador Responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Aditivos Anteriores: - 1º Termo Aditivo: prorrogação do prazo de vigência (D.O.E. 08/06/2015)

Endereço do Contratado: Rua dos Queiroz, 102, Redenção/PA, CEP: 68.553-013 Fone: (94) 3424-7511.

Protocolo 863021

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

##### Nº DO TERMO ADITIVO: 4º

##### Nº DO CONTRATO: 031/2011-MP/PA

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e os Srs. Adhemar Pereira Torres e Yolanda Toshiko Ohashi Torres.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato original por mais 12 (doze) meses.

Valor do Aditamento: -

Data de Assinatura: 11/08/2015.

Vigência do Aditamento: 19/08/2015 a 18/08/2016.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1297.4534.

Elemento de despesa: 3390-36.

Fonte de Recurso: 0101.

Termos Aditivos Anteriores: 1º Termo Aditivo: prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valor (D.O.E. 27/07/2012);

2º Termo Aditivo: prorrogação do prazo de vigência (D.O.E. 22/08/2013); 3º Termo Aditivo: prorrogação do prazo de vigência (DOE: 18/08/2014).

Endereço do Contratado: Av. Xingu, nº 701, Bairro Centro, CEP: 68555-010, Xinguara/PA.

Ordenador Responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Protocolo 863105

#### AVISO DE LICITAÇÃO

##### AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

Número: 028/2015.

Objeto: Reforma de Móveis Utilizados no Serviço Médico do Departamento Médico e Odontológico do MP-PA

Entrega do Edital: Nos sites [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou [www.mppa.mp.br](http://www.mppa.mp.br).

Observação: UASG: 925980; Horário: 09h (nove) horas - Horário Brasília.

Responsável pelo certame: Rubens Fernandes Rocha.

Local de Abertura: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Data de Abertura: 25/08/2015.

